



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

Tel.: (27) 3725-1255

CEP 29690-000

Itaguaçu

Esp. Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADAS DE CONTA E REDAÇÃO.

Foi encaminhado para esta comissão o Projeto de Lei nº 033/2022, que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL LOCAR IMÓVEL E CEDER AO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO INSTALADO NESTE MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, lido na sessão ordinária desta casa no dia 20 de junho de 2022.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, autorizar a locação e cessão de imóvel ao Poder Judiciário instalado neste Município.

É o relatório, passamos ao parecer.

A proposição legislativa em pauta se trata de Projeto de Lei estando em conformidade com o que prevê o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município. A iniciativa do referido projeto foi do Chefe do Poder Executivo, na forma legal.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

- Itaguaçu

Tel.: (27) 3725-1255

- Esp. Santo

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Pelo exposto, e por atender às regras legais e constitucionais, e se apresentar isento de qualquer vício formal e material, esta Comissão é pela aprovação do Projeto de Lei nº 033/2022, sem qualquer alteração.

Sala das Comissões Dr. Domingos Ramos Ferreira, Itaguaçu/ES,
27/junho/2022.

Orlando Alves dos Santos Neto - relator

Gelson Luis Gobbo - membro

Natal Antonio Casagrande - membro